

LEI Nº 201

PROCESSO Nº 376-D

**LEI N. 201** Declara de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo.

de 9 de dezembro de 1952 | cidade de São Vicente de Paulo.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É declarada de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo, Conselho Particular de Guaratinguetá.

Artigo 2.º—Os imóveis pertencentes à Sociedade de São Vicente de Paulo ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais.

§ Único—Dentro de trinta dias após a publicação da presente lei, a Sociedade de São Vicente de Paulo deverá apresentar à lançadoria a relação completa dos imóveis que possuir.

Artigo 3.º—Sempre que a Sociedade de São Vicente de Paulo adquirir novos imóveis, deverá apresentar a sua relação, dentro do prazo de trinta dias, a contar da aquisição, à Lançadoria para que esta faça as devidas anotações.

Artigo 4.º—Os requerimentos e documentos juntos pela Sociedade de São Vicente de Paulo são isentos de selos e emolumentos municipais.

Artigo 5.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 9 de dezembro de 1952.

Antonio Augusto de Carvalho Neto  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana  
Diretor de Contabilidade e Expediente